



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera parcialmente o anexo XVIII da Lei Complementar nº 86, de 17 de abril de 2019.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo XVIII da Lei Complementar nº 86, de 17 de abril de 2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XVIII

CARGO: Monitor Escolar	SÍMBOLO: CE-2
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none">- Ensino Médio completo- Capacidade física e mental- Cortesia e trato no relacionamento	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- acompanhar crianças e adolescentes em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo, tanto no ensino infantil quanto no ensino fundamental;- participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento;- auxiliar no recolhimento e entrega do aluno que faz uso do transporte escolar, acompanhando-o na entrada e saída do veículo, responsabilizando-se pela sua segurança;- receber e transmitir recados, bem como preencher documentos e fazer relatórios;- incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, boas maneiras, de educação informal e de saúde, despertando neles o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;- auxiliar os alunos nas atividades pedagógicas e recreativas, em classe ou fora dela;- observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação;- zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes;- assistir à entrada e à saída dos alunos, auxiliando no que preciso for para que ambas ocorram com tranquilidade, ordem e respeito;- encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papeis referentes ao movimento escolar em cada classe;- prover as salas de aula do material escolar indispensável;- arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento de ensino os livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelo alunos;- colaborar nos trabalhos de assistência aos alunos em casos de emergência, como acidentes e moléstias repentinas, comunicando à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada;- comparecer às reuniões da escola ou da Secretaria Municipal de Educação e participar dos processos de formação;	



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

- realizar e auxiliar as crianças e adolescentes com necessidades educativas especiais e em sua higiene corporal (troca de fraldas, acompanhamento ao sanitário, banho emergencial);
- auxiliar o professor no desenvolvimento das atividades propostas na rotina diária, dentro e fora da sala de aula;
- executar outras atribuições correlatas ou afins, mediante determinação do superior.
- Desempenhar funções atinentes tão e somente à escolaridade exigida, vedadas as execuções de ações exclusivas de profissionais com Ensino Superior ou capacitação além.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, de 08 de fevereiro de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal